



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 775/2023

Boa Vista - PB, 17 de outubro de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR SOBRE VENCIMENTOS DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência financeira complementar sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º refere-se à competência de setembro de 2023 e aos ajustes no InvestSUS previstos no art. 3º, §1º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relativos ao quadrimestre maio/agosto de 2023.

§1º O valor da parcela complementar da competência Setembro equivalente a R\$ 85.558,35 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) se encontra creditado em conta específica (CEF-0041/006/00624130-4), conforme dados disponibilizados pelo InvestSUS.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a assistência financeira complementar de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito



ANEXO

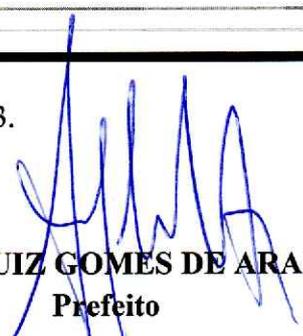
Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

| | | |
|---|----------------------------|---|
| Ano | Mês | Tipo de consulta |
| 2023 | Setembro | Fundo a Fundo |
| Bloco | Grupo | Ação |
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) | GESTÃO DO SUS | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM |
| Entidade | CPF/CNPJ | UF |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 12.868.705/0001-04 | PB |
| Município | Código IBGE | População |
| BOA VISTA | 250216 | 8.377 habitantes |
| Ano Censo | Prefeito(a) | Data Inicial Gestão |
| 2022 | ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO | 01/01/2017 |
| Secretário(a) | Presidente Conselho | |
| LUISA PEREIRA PORTO | LUISA PEREIRA PORTO | |

| Bloco | Grupo | Ação | Ação Detalhada | Valor Total | Valor Desconto | Valor Líquido | Ações |
|---|---------------|---|---|------------------|----------------|------------------|-------|
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) | GESTÃO DO SUS | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM | 85.558,35 | 0,00 | 85.558,35 | |
| Total Geral | | | | 85.558,35 | 0,00 | 85.558,35 | |

Boa Vista, 17 de outubro de 2023.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9EB66273

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 774/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2023, abrir um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), destinados à inclusão da ação para a Aquisição de Ambulância Emenda Impositiva Estado Nº 241/20223.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2.º Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos de convênios transferidos através do Governo Federal ou Estadual.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

A LEI N.º 774/2023.
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – EMENDA IMPOSITIVA ESTADO 241/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SECRETARIA DE SAUDE.

SUPLEMENTAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA | | |
|----------------------------|--------------|---|
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 1007 | Saúde de Qualidade para Todos |
| Ação | 1037 | Aquisição de Ambulância Emenda Impositiva Estado Nº 241/2023. |
| Elemento de despesa | 4.4.90.52.01 | Equipamentos e Materiais Permanente |
| Fonte de Recursos | 710 | Transferência Especial do Estado |
| Valor Total | 150.000,00 | Cento e Cinquenta Mil Reais. |

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B3F6D1B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 775/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR SOBRE VENCIMENTOS DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder assistência financeira complementar sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A assistência financeira complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º refere-se à competência de setembro de 2023 e aos ajustes no InvestSUS previstos no art. 3º, §1º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relativos ao quadrimestre maio/agosto de 2023.

§1º O valor da parcela complementar da competência Setembro equivalente a R\$ 85.558,35 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) se encontra creditado em conta específica (CEF-0041/006/00624130-4), conforme dados disponibilizados pelo InvestSUS.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a assistência financeira complementar de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO

Boa Vista, 17 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito